



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

LEI N° 8.714 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO
DE IMÓVEL A UNIÃO FEDERAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação para a União Federal, mediante escritura pública, do imóvel de propriedade do Município, transscrito no Livro 2 do Registro Geral, sob o n.º 1.195, com a seguinte descrição:

“Uma casa térrea, construída de material e seu respectivo terreno próprio, sito a rua Francisco Marques nº 51, nesta cidade, por onde tem quatro aberturas de frente, fazendo esquina com a rua Marechal Floriano, por onde tem três aberturas de frente, dividindo-se ao oeste, com a dita rua Francisco Marques, a leste com imóvel da herança transmitente; ao norte, com a rua Marechal Floriano e ao sul, com Amelia Terra da Silva ou sucessores”.

Art 2º O imóvel ora doado foi onde residiu o Almirante Tamandaré e será utilizado pela Marinha do Brasil, com a finalidade de tornar um espaço de memória no qual a história do herói nacional "Almirante Tamandaré" seja preservada, estudada e divulgada.

Parágrafo Único: A destinação do imóvel para outra finalidade que não a prevista nesta Lei, bem como o não cumprimento do prazo, que fica estipulado em 20 (vinte) anos, importará a rescisão da presente doação, voltando o imóvel ao patrimônio do Município com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art 3º O donatário obriga-se a responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele recair.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro a escritura competem ao donatário.

Art. 5º Na escritura pública de doação deverão constar todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de novembro de 2021.

FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Assinado de forma digital por
FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2021.11.24 14:20:04 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

16